

2016NE801237

16/04/17



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagros@agricultura.gov.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS Nº 006/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LANAGRO-SP E A EMPRESA
INDUSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA.**

A União, por intermédio do(a) Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP, com sede no(a) Rua Raul Ferrari – S/Nº - Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Substituta Maria de Fátima Martins Pinhel, nomeado pela Portaria Ministerial nº 59 de 16/08/2005, e no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela mesma, publicado no D.O.U de 23/08/2005 brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 79.491.224, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.736.328-63, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Indústria Brasileira de Móveis Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.858.055/0001-66, sediado(a) na Rua: Vergueiro, 8250 – CEP: 04272-300, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marco Antonio Santos Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.974.883-2 e CPF nº 300.725.738-72, tendo em vista o que consta no Processo Nº 21043.001087/2016-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 051/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento - Montagem e Instalação de Mobiliário para Laboratório de Biossegurança de Nível NB3 / NB4 OIE em proveito do LANAGRO-SP.

1.2. O referido serviço será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que encontram-se anexados ao Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA DE NÍVEL NB3 / N34 OIE EM ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SANIDADE AVIÁRIA (AVI)	IBRAM	Mobiliário	1	Lanagro-SP Rua: Raul Ferrari, s/nº - Jardim Santa Marcelina Cep: 13100-105 – Campinas/SP	490.000,00	490.000,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

EM PROVEITO LANAGRO-SP. REFERÊNCIA: PROJETO E DESCRITIVO TÉCNICO REFERENCIADO AO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAYOUT CONCEITUAL MS-12105-003. Conforme proposta apresentada pela empresa.							
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/01/2017 e encerramento em 01/08/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2017**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **130102**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **107979**

Elemento de Despesa: **449052**

PI: **VIGIFIA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

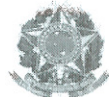
6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari s/n – Jd. Santa Marcelina – CEP 13.100-105 – Campinas/SP
Tel: (019) 3254-2117/2329/2452 – FAX: (019) 3254-2240 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas 02 de Janeiro de 2017

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL

RG: 79.491.224

CPF: 024.736.328-63

LANAGRO-SP

MARCO ANTONIO SANTOS SILVA

RG: 3.974.883-2

CPF: 300.725.738-72

INDUSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

CPF: 882.803.498-04

LANAGRO-SP

CPF: 140046078-50

INDUSTRIA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA

10ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
Raimundo da Costa Tudêia - Tabelião Designado
Av. Jabaquara, 221 - Fone: 5583-3088 - Fax: ramal 102 - Cep 04045-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) ..
de MARCO ANTONIO SANTOS SILVA.....

N.º 03017166496 SÃO PAULO, 03 de Janeiro de 2017.
AB94607

Firma R\$8.15 Em Test da verdade.
JORGE HENRIQUE MASSARO - ESCRIVENTE

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS”



